



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 24/02/2025

LEI Nº 4686 DE 09 DE JULHO DE 2010

(Vide Decreto nº [24/2025](#))

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E COM A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL - AGERGS, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA - FMGC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Do Poder Executivo Municipal)

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal, o qual definirá a forma da atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município, conforme minuta anexa.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Programa com a CORSAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, Decreto nº 6.017/2007 e Lei Federal nº 11.445/2007, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, compreendendo a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, conforme minuta anexa.

Parágrafo Único - Deverá constar no Contrato de Programa de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários a obrigatoriedade da concessionária de serviços público responsável pelo fornecimento de água no município estabelecer procedimentos sumários e simplificados que garantam o acesso ao fornecimento mínimo de água e cobrança da Tarifa Social de água em substituição à tarifa normal, consistindo em aplicação de subsídio de 50% (cinquenta por cento), para os usuários de baixa renda, idosos, portadores de necessidades especiais e entidades sem fins lucrativos com certificação de filantropia que notoriamente desenvolvam trabalhos sócio-educativos com crianças carentes, idosos e portadores de necessidades especiais, que se ajustem aos critérios fixados por Lei Municipal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com vistas a delegar à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS a regulação dos

serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

Parágrafo Único - Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que trata o art. 3º, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário:

I - regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;

II - fiscalizar a prestação do serviço, nos termos definidos nos Planos de Trabalho, ajustados anualmente entre as partes, que fará parte integrante do Convênio;

III - homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e estruturas, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa;

V - zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do Contrato de Programa, inclusive mediando o exame dos planos de investimentos de serviço, a serem apresentados pela CORSAN;

VI - atuar como instância recursal no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais por parte do Município;

VII - estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;

VIII - estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;

IX - mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;

X - homologar o Contrato de Programa, objetivando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;

XI - requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;

XII - elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária;

XIII - zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema.

XIV - garantir a participação da população, na formulação das políticas públicas e na fiscalização do programa, através de audiências e consultas públicas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada - FMGC, que terá por objetivo garantir, de forma prioritária, investimentos em esgotamento sanitário no Município e contribuir com o acesso progressivo dos usuários ao saneamento básico e ambiental compreendido em sua integralidade.

§ 1º Vetado.

§ 2º Os recursos que constituirão o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada - FMGC serão decorrentes de:

I - 100% (cem por cento) do faturamento mensal proveniente dos serviços de esgotamento sanitário gerado no município contratante, descontados os tributos (COFINS; PASEP; IRPJ e CSLL ou outro tributo que venha a incidir direta ou indiretamente sobre o faturamento), assim como a inadimplência e Dividendos;

II - 5% (cinco por cento) do faturamento mensal proveniente dos serviços de fornecimento de água e serviço básico gerado no município contratante, descontados os tributos (COFINS; PASEP; IRPJ e CSLL ou outro tributo que venha a incidir direta ou indiretamente sobre o faturamento), assim como a inadimplência e Dividendos;

III - Valores decorrentes de arrecadações das penalidades de multa aplicadas pelo município aos usuários que não se conectarem as redes coletoras de esgoto;

IV - Valores decorrentes de aplicações da penalidade de multa prevista no Contrato de Programa (Cláusula 29 do Contrato de Programa e Anexo III); e,

V - Aportes de recursos realizados pelas partes e recursos externos, onerosos ou não.

§ 3º A destinação dos recursos financeiros que constituirão o FMGC se dará da seguinte forma:

I - 70% (setenta por cento), dos valores depositados ficarão com a CORSAN, a crédito do Município, e serão destinados exclusivamente para investimentos na ampliação e melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de forma a garantir um fluxo constante de recursos financeiros para atender as disposições de universalização em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Trinta por cento (30%) serão repassados à Prefeitura Municipal de Passo Fundo e destinados exclusivamente a:

a) Implementação de programas e ações de fiscalização quanto à efetivação e regularidade de ligações de água e esgoto, incluindo despesas administrativas, e de pessoal, do órgão fiscalizador municipal;

b) Execução de ações em educação ambiental;

c) Execução de ações de recuperação de áreas degradadas, especialmente da recuperação de mananciais e das áreas de proteção permanente, bem como do controle do uso e ocupação das faixas "não edificandi" no curso dos rios e demais recursos hídricos;

d) Execução de ações em saneamento básico e ambiental no município de Passo Fundo;

e) Investimentos em obras de saneamento básico ambiental.

f) Aquisição de bens e contratação de serviços para estes fins

§ 4º Os créditos dos recursos financeiros serão efetuados pela CORSAN, em conta bancária vinculada, específica e exclusiva do FMGC, sob titularidade da CORSAN, destinada a atender os compromissos firmados no Contrato de Programa. Por meio dessa conta bancária irão transitar a totalidade dos recursos do FMGC, ficando as movimentações a cargo do Conselho Deliberativo, sendo que o referido Conselho irá deliberar acerca das destinações sempre de acordo com o definido no Contrato de Programa e Regulamento.

§ 5º Os créditos dos recursos financeiros do Fundo, destinados ao Município, serão depositados em conta bancária vinculada, específica e exclusiva, a ser criada pela Prefeitura, sob sua titularidade.

§ 6º Vetado.

§ 7º Os recursos do FMGC poderão ser utilizados em operações de crédito como garantia e para pagamentos de financiamentos dos investimentos necessários em esgotamento sanitário destinados ao Município de Passo Fundo, conforme disposto no art. 13 e parágrafo único da Lei Federal 11.445/2007, sendo que os recursos externos de qualquer natureza serão alocados integralmente no FMGC para investimentos em esgotamento sanitário, sendo vedada qualquer outra destinação.

§ 8º A forma de escolha dos representantes designados por entidades representativas se dará através de processo seletivo público a partir da publicação de edital, garantida o amplo acesso às entidades interessadas.

Art. 5º Visando o atendimento das diretrizes contidas na Lei Federal 11.445/2007, na Lei Estadual 11.520 de 03/08/2000 e assegurar a exequibilidade das obrigações contratuais imposta à prestadora de serviços, tendo em vista que as tarifas arrecadadas pela prestação de serviços de esgotamento sanitário são uma das fontes de financiamento do plano expansão do Sistema de Esgotamento Sanitário, na área urbana do município de Passo Fundo, fica autorizado:

I - o Poder Executivo Municipal a:

a) exigir a ligação obrigatória de toda construção e prédios considerados habitáveis, situados em logradouros que disponham dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as ligações correrão a expensas dos usuários.

b) exigir e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais por parte da CORSAN, principalmente no que se refere ao cronograma de execução de obras de esgotamento sanitário, que prevê a universalização dos serviços, na sede urbana do Município, no prazo de 18 (dezoito) anos, contados a partir da celebração deste instrumento, conforme disposições do Contrato de Programa, desde que asseguradas as condições estabelecidas no Contrato de Programa e nesta Lei.

c) exigir da CORSAN a instituição de Programa de Incentivo à ligação dos imóveis situados em logradouros beneficiados com redes coletoras de esgotamento sanitário, que deverá ser composto por estímulos financeiros, mobilização social e educação ambiental.

II - A CORSAN a efetuar a cobrança pelos serviços, considerando a sua disponibilidade e obrigatoriedade de conexão definida por lei quando, superados 60 (sessenta) dias da comunicação ao usuário beneficiado, o mesmo não comparecer no escritório local para efetuar o pedido de ligação, devendo ainda, informar à Prefeitura e ao Ministério Público Estadual, nome e endereço do mesmo para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada terá prazo de duração indeterminado, sendo que, após a universalização do serviço de coleta e tratamento de esgoto, continuará existindo, sendo mantido o repasse, pela CORSAN ao Município, dos 30% (trinta por cento) do valor arrecadado, conforme previsto no inciso II, parágrafo 3º do artigo 4º deste Lei.

Art. 7º Vetado.

Parágrafo Único - Vetado...

Art. 8º Vetado.

Art. 9º Deverá ser incluída na proposta do contrato de concessão dos serviços de abastecimento de água e coleta de tratamento e esgoto apresentada pela CORSAN à prefeitura municipal de Passo Fundo a obrigatoriedade da manutenção do escritório da CORSAN na cidade de Passo Fundo.

Art. 10. Fica, dentre os serviços a serem ofertados pelo Escritório Regional, os serviços determinados na Lei nº 4616, de 28 de outubro de 2009

Art. 11. Vetado.

§ 1º Vetado.

§ 2º Vetado.

Art. 12. Vetado.

Art. 13. Vetado.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 09 de julho de 2010.

AIRTON LANGARO DIPP
Prefeito Municipal

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 4686/2010 - Passo Fundo-RS
(https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/passo-fundo-rs/2010/anexo-lei-ordinaria-4686-2010-passo-fundo-rs-1.zip?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20250910%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20250910T130322Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-lei-ordinaria-4686-2010-passo-fundo-rs-1.zip&X-Amz-Signature=564efd69e052a32378230892044234df81557544c42b5a2799b185a871bbdf45)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/04/2025